



**Município de Capitão Leônidas Marques - PR**  
Governo Municipal

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 19 DE MARÇO DE 2021 - SEMED**

Estabelece normas para a organização do trabalho escolar, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Capitão Leônidas Marques, no ano letivo de 2021.

A Secretaria Municipal de Educação de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica do Município, com base na Resolução SESA nº 632/2020 e Resolução SESA nº 0098/2021.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer normas para a organização do trabalho escolar em decorrência da pandemia causada pela COVID-19, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Capitão Leônidas Marques, no ano letivo de 2021.

### **CAPÍTULO I** **DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO**

**Art. 2º** Em cumprimento ao Decreto Municipal Nº 098, de 18 de março de 2021, no seu artigo 2º, o qual mantêm suspensas as atividades de retorno presencial às aulas na Rede Municipal de Ensino, até o dia 01 de Abril de 2021, permanecendo as atividades remotas, conforme o cronograma de cada instituição.



**Município de Capitão Leônidas Marques - PR**  
Governo Municipal

**Art. 3º** Os professores das Instituições de Ensino poderão flexibilizar o trabalho presencial, pelo teletrabalho, ficando a disposição seguindo cronograma estabelecido pela instituição.

**Parágrafo Único:** Fica sob a responsabilidade das Direções/Equipes Pedagógicas a organização do cronograma de trabalho de modo a atender as especificações contidas no caput deste artigo.

**Art. 4º** Os trabalhadores designados para as funções de auxiliar de serviços gerais e cozinheiras deverão cumprir seu horário de trabalho presencial pela impossibilidade de realizarem trabalho remoto.

**Art. 5º** Os trabalhadores das Instituições de Ensino que pertencerem ao grupo de risco, conforme Resolução SESA nº 098/2021 e Decreto Municipal Nº 050/2021, podem realizar integralmente seu trabalho de forma remota.

**Art. 6º** Fica sob a responsabilidade dos professores o preenchimento semanal do Relatório de Produtividade e da Direção escolar sua validação por meio da assinatura de ciência.

**Art. 7º** Os trabalhadores das Instituições de Ensino que pertençam ao grupo de risco podem freqüentar as atividades presenciais, desde que preencham o termo de opção de retorno ao trabalho presencial.

**Art. 8º** O (a) professor (a) deve planejar o ensino remoto utilizando linguagem e conceitos adequados que permitam aos alunos a realização integral, portanto, os conteúdos devem ser organizados de forma sequenciada e objetiva.

**Art. 9º** A entrega e devolutiva das atividades remotas será organizada



**Município de Capitão Leônidas Marques - PR**  
Governo Municipal

quinzenalmente e/ou semanalmente aos pais e/ou responsáveis, entregue pessoalmente ou por meio eletrônico, conforme organização da instituição de ensino e comunicada aos pais com antecedência.

**Parágrafo Único:** Os alunos da zona rural, impossibilitados de retirar as atividades impressas nas instituições de ensino, receberão a domicílio através do Transporte Escolar.

**Art. 10º** Orientar a família que estiver em isolamento por determinação médica, que esta deve comunicar a instituição de ensino via telefone, com base nessas informações, a equipe pedagógica deverá registrar a situação na ficha individual do aluno ou no controle de frequência.

**Art. 11º** Os pais e/ou responsáveis legais deverão ser orientados sobre o cuidado com as atividades e a obrigatoriedade de sua devolução.

**Art. 12º** Os pais e/ou responsáveis legais deverão assinar o Formulário de controle de entrega e recebimento das atividades remotas.

**Art. 13º** O cômputo da presença estará vinculado à devolução das atividades, respeitando-se as especificidades do Ensino Fundamental e da Educação Infantil no que tange à carga horária letiva mínima anual.

**Art. 14º** Caso os pais e/ou responsáveis não efetuarem a retirada e/ou devolução do material sem justificativa à instituição de ensino, caberá à equipe administrativa/pedagógica, após esgotadas todas as possibilidades de contato, preencher a ficha de Referência e Contra referência, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

**Art. 15º** Cabe às Direções/Equipes Pedagógicas/professores organizar a entrega das atividades escolares, mantendo as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, respeitando as medidas de proteção



**Município de Capitão Leônidas Marques - PR**  
Governo Municipal

e higiene, evitando aglomerações e a propagação da COVID – 19.

**Art.16º** Cabe as Direções/Equipes Pedagógicas/professores, organizar local para armazenamento das atividades impressas que forem sendo devolvidas às instituições, de modo a ficarem um período de 72 horas sem manipulação para evitar possível contágio.

## **CAPÍTULO II**

### **DO USO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

**Art. 17º** Cabe às Direções orientar os trabalhadores das Instituições de Ensino quanto ao uso obrigatório de máscara, conforme Lei Estadual nº 20.189 de 28 de abril de 2020.

**Parágrafo Único:** O descumprimento das regras referentes ao uso de máscaras deverá acarretar em registro de advertência disciplinar.

**Art. 18º** Cabe às Direções orientar os pais ou responsáveis quanto ao uso obrigatório de máscara especialmente no interior das Instituições de Ensino.

**Parágrafo Único:** Não deverá ser permitida a entrada de pessoas na Instituição de Ensino que não estejam fazendo o uso de máscaras.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19º** As Instituições de Ensino deverão oportunizar a leitura e ciência para todos os trabalhadores, com registro em Ata, de todos os



**Município de Capitão Leônidas Marques - PR**  
Governo Municipal

documentos emitidos, em âmbito municipal, estadual e federal, que normatizam as ações pedagógicas realizadas nesse período de pandemia.

**Art. 20°** Todas as ações citadas nesta Instrução Normativa, devem ser realizadas mantendo as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, respeitando as medidas de proteção e higiene, evitando aglomerações e a propagação da COVID – 19.

**Art. 21°** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 22°** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, 19 de março de 2021.

**Francieli Pereira Anders Hübner**  
Secretária Municipal de Educação